

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, seja alterado para adequar as situações em que se dá apreensão de veículos de transporte de madeira.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

INDICAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Sugere ao Ministério do Meio Ambiente que acresça dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, para evitar a apreensão de veículos transportando, inadvertidamente, madeira ilegal.

Excelentíssimo Ministro do Meio Ambiente, senhor Ricardo Salles, chamo sua atenção para o Projeto de Lei nº 1.164/2019, que apresentei na Câmara dos Deputados, buscando corrigir uma situação que me parece injusta. Trata-se da apreensão de veículos que transportam, inadvertidamente, madeira que de alguma forma encontra-se ilegal.

É evidente que os caminhões de serrarias e madeireiras, ou de invasores de terras públicas que cortam e furtam madeira de lei, são conduzidos por pessoas que conhecem os produtos que transportam, conhecem a documentação exigida e sabem quando estão agindo errado. Mas muitas vezes o contratado para transporte é inocente. Imagine um motorista de caminhão que recebe um contrato, arruma a carga e confere a documentação florestal. Ele sabe diferenciar os tipos de madeira? Tem condições técnicas de conferir a licença e avaliar se está de acordo com a carga? Dificilmente.

Para proteger o transportador de boa fé, apresentamos o Projeto de Lei nº 1.164/2019, que se encontra em apreciação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Mas acreditamos que o regulamento da Lei nº 9.605/1998 poderia prevenir a penalização excessiva de quem se mostrar inocente. Bastaria que, a título de sugestão, vossa excelência considerasse alterar o Decreto nº 6.514/2008, acrescentando os seguintes dispositivos:

“Art. 102.

.....
 §1º No transporte de madeira por terceiro contratado, quando a carga estiver em desacordo com a licença outorgada pela autoridade competente, em razão de ato ou fato imputável ao

expedidor ou ao destinatário da carga, e a detecção da fraude demandar meios e conhecimentos técnicos inacessíveis ao transportador, a carga deverá ser apreendida e o transportador e o veículo de transporte liberados.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o veículo é utilizado reiterada e exclusivamente para o transporte ilegal de madeira.” (NR)

Confiante em sua manifesta disposição de dosar as penalidades e sanções aplicadas às infrações ambientais, submeto essa sugestão legislativa ao senhor.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI